DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2026 EDIÇÃO **1350**

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÃO	9
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11
CÂMARA MUNICIPAL	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 329, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Porto Nacional, inclusive de suas autarquias e fundações públicas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município tendo em vista a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município; no art. 3º e inciso II do art. 9º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; na Portaria Federal nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social - MPS;

CONSIDERANDO, a necessidade de gestão das informações referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, o disposto do art. 3º e inciso II do art. 9º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que prevê que "os municípios deverão instituir sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, bem como, deverão realizar o recenseamento previdenciário a cada 5 (cinco) anos", fato este, de suma importância ao RPPS e ao município;

CONSIDERANDO, que a correta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários;

CONSIDERANDO, um minucioso e árduo estudo na base de dados deve ser considerado como a primeira e talvez a mais importante etapa de uma avaliação atuarial, uma vez que, existindo inconsistências em tal base, todo o trabalho futuro ficará comprometido e a avaliação não expressará um resultado confiável;

CONSIDERANDO, que uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo o inverso também verdadeiro, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema;

CONSIDERANDO, que através do Censo Previdenciário bem realizado é possível saber de fato quantos segurados estão vinculados ao plano, conhecer o perfil dos servidores e dependentes, coletar documentos, dentre outros. Ainda, se realizado periodicamente haverá o monitoramento continuado de todas as informações pertinentes e, sendo assim, o RPPS tem como obrigação de manter os dados atualizados, pelo menos, dos aposentados e pensionistas, conforme Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO, que o Censo Previdenciário é um instrumento que a Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do município terá para melhorar a Gestão Previdenciária, com expectativa de manutenção do Déficit Atuarial e, consequentemente o equacionamento do custeio por parte do Ente Federativo;

CONSIDERANDO a importância estratégica da manutenção de base cadastral atualizada e qualificada para a gestão eficiente do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário constitui instrumento fundamental para a validação de informações dos segurados, aposentados e pensionistas, conforme exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS);

CONSIDERANDO, que a medida se alinha as melhores práticas de gestão previdenciária, de modo a adequar a legislação municipal às disposições legislativas vigentes, com a realização do censo previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas da administração pública municipal e a atualização cadastral é fundamental para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores e para a sustentabilidade do RPPS; e

CONSIDERANDO, ainda, que o Censo Previdenciário iniciará, a partir do dia 25 de novembro de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Porto Nacional que tem por finalidade do recenseamento, atualização e consolidação do cadastro existentes dos segurados do RPPS, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.887/2004, com transmissão das informações ao SPREV, na forma da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§1º A. O Censo Previdenciário abrange expressamente os segurados efetivos lotados no âmbito dos Poderes do Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas do município de Porto Nacional, os quais serão convocados mediante adesão formalizada por ato próprio dos respectivos órgãos, celebrado previamente com o PREVIPORTO, na forma do art. 10 deste Decreto.

1° - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes do Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas do município de Porto Nacional.

§2° - A recepção dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED situado na Avenida Engenheiro Luiz Cruls, esquina com a Rua Rubens Pereira de Andrade bairro Jardim Brasília - Porto Nacional, mediante a utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público das 8h00 às 17:30h.

§3° - Os segurados e beneficiários realizarão o recenseamento previdenciário de forma presencial ou on-line, munidos das documentações exigidas em CÓPIAS LEGIVEIS OU AUTÊNTICADAS OU DOCUMENTOS DIGITAIS, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, para captura de sua imagem por fotografia, a fim de comprovar as informações e realizar o cadastramento funcional.

§4° - Fica vedado aos recenseadores reter os documentos originais ou realizar a reprodução das documentações apresentadas por meio de cópias reprográficas ou fotográficas no local de atendimento. O segurado deverá apresentar os documentos originais, para conferência no ato, acompanhados de cópia simples legível ou cópia autenticada ou documentos digitais, que será recolhida e arquivada no dossiê individual. Caberá ao recenseador conferir a legibilidade da cópia no ato do recebimento e, em caso de ilegibilidade, devolvê-la ao segurado para reposição imediata, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os segurados sujeitos ao recenseamento previdenciário serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados pelo município nos quadros de avisos da Prefeitura/RPPS e outros meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO II

DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Seção I

Do Chamamento

Art. 3º O censo previdenciário será instituído a partir do chamamento realizado aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, por meio dos quadros de avisos da Prefeitura/RPPS e outros meios de comunicação disponíveis conforme de ato específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Os servidores efetivos, aposentados e pensionistas deverão proceder ao recenseamento previdenciário, comparecendo no dia e local designado, munidos das documentações com CÓPIAS LEGIVEIS OU AUTÊNTICADAS OU DOCUMENTOS DIGITAIS, conforme Anexo Único deste Decreto, para a captura de sua imagem por foto a fim de comprovar as informações e realizar o cadastramento funcional.

§2º O censo previdenciário será realizado pelo período de 25 de novembro a 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, se necessário, por ato normativo específico do Chefe do Poder Executivo.

§3º O servidor efetivo, aposentado e o pensionista poderão responder de forma administrativa, civil e penal pelas declarações falsas por ele prestadas ao Município e ao PREVIPORTO tendo em vista, que cada atendimento será formalizado por termo de recenseamento assinado (ou validação eletrônica).

§4º. Cada atendimento de recenseamento será formalizado mediante Termo de Recenseamento, assinado pelo segurado ou, na modalidade online, validado por meio eletrônico com certificação, no qual constará, sob pena das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, a declaração de veracidade das informações prestadas e a ciência quanto à finalidade do censo, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º A deste Decreto.

Art. 4º O recenseamento previdenciário não será realizado sem o prévio chamamento.

§1º Para os servidores efetivos, que não possuem acesso ao chamamento, e aqueles que possuem dúvidas sobre a realização do censo previdenciário, deverão acionar a unidade administrativa do seu órgão ou entidade de lotação para que possam verificar o dia e local designado e dirimir quaisquer equívocos.

§2º Para os servidores aposentados e pensionistas que não possuem acesso ao chamamento, e aqueles que possuem dúvidas sobre a realização do censo previdenciário, deverão acionar o PREVIPORTO para que possam verificar o dia e local designado e dirimir quaisquer equívocos.

Seção II

Dos Documentos Necessários para o Censo Previdenciário

Art. 5º Para fins de atualização do cadastro, será obrigatória a apresentação das documentações, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º A. A apresentação do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS, exigida nos termos do Anexo Único deste Decreto, tem natureza exclusivamente informativa e atuarial, destinando-se à construção de base cadastral consistente para a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a apuração das alíquotas de contribuição e para a elaboração de simulações prospectivas de aposentadoria, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.887/2004 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§1º. A entrega do CNIS no âmbito do Censo Previdenciário não configura pedido, requerimento ou manifestação de vontade do segurado quanto à averbação de tempo de contribuição prestado em outro regime de previdência social, não produzindo qualquer efeito jurídico sobre o direito à contagem de tempo de contribuição, à aposentadoria ou a qualquer benefício.

§2º. A eventual verificação, nos documentos apresentados no censo, de vínculos ou contribuições em outros regimes previdenciários será registrada na base cadastral única e exclusivamente para fins de conhecimento, planejamento atuarial e projeção de custos futuros do RPPS, não importando em reconhecimento, homologação ou anuência do PREVIPORTO quanto à contagem do tempo correspondente.

§3º. A averbação de tempo de contribuição prestado em outro regime de previdência social obedecerá a procedimento administrativo próprio e autônomo, mediante requerimento específico, instrução probatória completa e análise individualizada pelo PREVIPORTO, nos termos da legislação municipal e federal aplicável, permanecendo este Censo Previdenciário estranho a tal finalidade.

§4º. Os segurados serão cientificados da natureza informativa da entrega do CNIS por meio de termo de responsabilidade ou declaração específica, firmado no ato do atendimento presencial ou validado eletronicamente na modalidade online, no qual constará a advertência de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 6º Os órgãos de Recursos Humanos da administração direta e indireta do Município ficam obrigados a fornecerem documentos funcionais e/ou financeiros para os recenseadores devidamente habilitados, que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Para os dependentes dos servidores efetivos e aposentados menores de 21 (vinte e um) anos de idade, será obrigatória a apresentação de todos os documentos, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos correspondentes, exigir-se-á Termo de Curatela, Termo de Tutela, Termo de Adoção ou os demais admitidos em Direito.

Seção III

Das Formas de Atendimento

Art. 8º Preferencialmente, o atendimento para realização do recenseamento previdenciário presencial dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, aposentados e os pensionistas residentes no Município deverão realizar na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED situado na Avenida Engenheiro Luiz Cruls, esquina com a Rua Rubens Pereira de Andrade bairro Jardim Brasília - Porto Nacional, mediante a utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público das 8h00 às 17:30h.

§1º Os servidores públicos efetivos (cedidos, afastados e ou licenciados) e seus respectivos dependentes, aposentados e os pensionistas residentes em outros municípios poderão realizar o recenseamento por meio da modalidade online.

§2º Os servidores aposentados e os pensionistas que estiverem impossibilitados por motivo de saúde ou outra situação justificada, de efetuar o recenseamento previdenciário presencial ou on-line deverá enviar e-mail - censo@expansaodigitalti.com.br ou enviar um WhatsApp pelo telefone (62) 9487-3998 com a respectiva justificativa e documentação comprobatória (atestado médico ou laudo médico).

§3º Será assegurado o atendimento prioritário a pessoas idosas (preferência de agendamento e fila prioritária), pessoas com deficiência e atendimento com apoio de Leitor ou servidor de confiança para segurados com baixa escolaridade, em conformidade com a Lei 10.741/2003 e a Lei 13.146/2015.

§4º Poderá ser promovido posto itinerante em regiões de difícil acesso e/ou horário estendido em algum dia da semana, a critério dos coordenadores e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Aos casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá promover o recenseamento previdenciário por meio de atendimento à domicílio com as devidas condições definidas pelos responsáveis, por recenseador devidamente habilitado e identificado com credencial, acompanhado por Assistente Social do município ou um representante legal do município.

Seção IV

Da Participação dos Órgãos e Entidades

Art. 10 - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do censo previdenciário, facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§1º Caberá a cada unidade de lotação regulamentar, de forma ágil e eficaz, a forma de como será procedida o revezamento dos servidores públicos para realização do recenseamento previdenciário, para não haver prejuízos nas execuções dos trabalhos.

§2º Os servidores efetivos comprovarão o seu comparecimento à chefia imediata, por meio de apresentação do comprovante de recenseamento.

§3º O período em que o servidor estiver ausente da sua unidade de lotação para fins da realização do recenseamento previdenciário será considerado como período trabalhado, com a previsão de abono de falta, caso seja necessário.

Seção V

Da Divulgação

Art. 11. O município deverá promover a ampla divulgação do censo previdenciário, por meio de veículos de comunicação oficiais e de interesse público, e de notificações individuais aos servidores efetivos, aos aposentados e aos pensionistas, informando sobre a obrigatoriedade, o prazo, o local e os documentos necessários para a realização do recenseamento previdenciário.

Seção VI

Das consequências da não realização do recenseamento previdenciário

Art. 12 - Findo o prazo, sem a realização do censo previdenciário, os recenseadores e os coordenadores do Censo Previdenciário, buscarão alternativas nas tentativas de notificação por e-mail, telefone cadastrado e comunicação pelo órgão de lotação, sendo documentado todas tentativas e, não conseguindo êxito, será expedido correspondência convocando o segurado a comparecer junto a Prefeitura, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os servidores efetivos e para 10 (dez) dias úteis para aposentados e pensionistas, para atualização dos seus dados cadastrais, informando que o não atendimento à convocação poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu provento/remuneração, oportunidade que lhe facultará a apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo único. A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento-AR, para o segurado com endereço válido nos cadastros do PREVIPORTO e da Prefeitura Municipal ou por meio de edital nas situações em que o endereço do segurado seja desconhecido ou quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelos Correios ou o AR não estiver assinado pelo segurado ou seu representante legal.

Art. 13 - Será facultada ao segurado a apresentação de defesa escrita a fim de evitar ou afastar a suspensão e cessação do seu pagamento, justificando a impossibilidade de realizar o censo previdenciário por falta de documentação ou outros motivos.

§1º A defesa escrita deverá ser protocolada na Prefeitura, pelo segurado ou seu representante legal.

§2º A análise da defesa pode concluir:

I - pela prorrogação por mais 05 (cinco) dias úteis, quando acolhida a defesa que indicar necessidade para a obtenção da documentação exigida para o recenseamento, oportunidade que cientificará que o não comparecimento para a realização do censo previdenciário acarretará a insuficiência e improcedência da defesa e a suspensão e cessação do pagamento;

II - insuficiência, quando faltarem elementos, e improcedência, quando rejeitado o mérito da defesa, quando não acolhidas as razões apresentadas para justificar a prorrogação de prazo pretendida ou para justificar a não apresentação dos dados e documentos necessários à realização do recenseamento previdenciário, hipótese em que o pagamento será suspenso e o segurado será notificado da faculdade de interposição de recurso ao Conselho Municipal de Previdência, a ser protocolado na Prefeitura; e

III - pela suficiência e procedência da defesa, quando comprovado que o segurado já atendeu ao dever legal de apresentar os dados e documentos necessários ao censo previdenciário, hipótese em que o recenseamento será tido por realizado com relação ao segurado ou novamente realizado diante dos documentos apresentados, com a consequente impossibilidade de suspensão e encerramento de seu pagamento ou com o processamento da reativação do provento/remuneração eventualmente suspenso ou cessado.

§3º A apresentação da defesa pode ocorrer nas seguintes oportunidades:

I - antes da notificação prevista no art. 12, com os efeitos previstos nos incisos I, II e III do §2º deste artigo, conforme o caso; e

II - na hipótese prevista no art. 12, com os efeitos previstos nos incisos I, II e III do §2º deste artigo, conforme o caso.

Art. 14 - Ao receber a defesa, o servidor deverá verificar se o segurado já possui toda a documentação exigida para a realização do Censo Previdenciário. Em caso positivo, além de receber a defesa, a Prefeitura efetuará o recenseamento.

Parágrafo único. Se o comparecimento do segurado ou seu representante legal der-se em atendimento à convocação via edital, deverá o servidor solicitar-lhe a atualização do endereço e proceder ao registro respectivo nos bancos de dados.

Art. 15 - A notificação do segurado acerca da decisão que apreciar a defesa apresentada, da consequente suspensão do seu pagamento e da faculdade de apresentar recurso (parágrafo único do art. 14) dar-se-á pelo órgão local da Prefeitura, mediante a assinatura do segurado no próprio processo ou documento destinado à finalidade de notificação pessoal, ou, quando o interessado recusar-se a assinar ou for impraticável sua ciência pessoal, na forma prevista nos §§1º e 2º do art. 13.

Parágrafo único. Nos casos em que a notificação para apresentação de defesa ocorreu por edital e se não ocorrida posteriormente à atualização cadastral do endereço (parágrafo único do art. 14), a notificação acerca da decisão a que se reporta o caput dar-se-á apenas via edital.

Art. 16 - O pagamento do provento/remuneração será suspenso:

I - após o término dos prazos previstos neste Decreto para comparecimento a Prefeitura sem que tenha havido apresentação dos dados obrigatórios à atualização cadastral ou sem que tenha sido protocolizada defesa escrita na Prefeitura; e

II - se apresentada defesa, esta for considerada insuficiente e improcedente.

Parágrafo único. Efetuada a suspensão do pagamento, o segurado será notificado, na forma deste Decreto, de que poderá comparecer na Prefeitura, para realizar o Censo Previdenciário em até 05 (cinco) dias úteis e, consequentemente, ter seu pagamento liberado, após o julgamento da defesa e do recurso num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização.

Art. 17 - Permanecendo o pagamento do provento/remuneração suspenso por mais de 60 (sessenta) dias sem o comparecimento do titular ou representante legal, procurador ou administrador provisório, o pagamento será cessado, automaticamente, por não atendimento às convocações referentes ao Censo Previdenciário.

Parágrafo único. A cessação prevista no caput somente ocorrerá após notificação prévia ao segurado ou seu representante legal, por qualquer dos meios previstos neste Decreto, com concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para o comparecimento, ressalvada a hipótese de recusa ou impossibilidade de ciência pessoal, em que a notificação se dará por edital.

Art. 18 - Ocorrendo o comparecimento do segurado ou representante devidamente cadastrado no sistema do município, de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido cessado por não atendimento às diversas convocações referentes ao Censo Previdenciário, o município deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do provento/remuneração e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a cessação.

Art. 19 - Constatados quaisquer indícios de irregularidade durante o Censo Previdenciário, serão aplicados os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle da Administração Municipal e promover os devidos ressarcimentos ao Erário Público.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DO CENSO E DA QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL EM ENTREVISTA

Art. 20 - O Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos segurados e beneficiários do RPPS de Porto Nacional será realizado em duas modalidades:

I - Presencial: mediante entrevista com recenseador credenciado; e

II - Online: mediante autopreenchimento dos dados e anexação dos documentos diretamente no sistema oficial da PREFEITURA - https://portonacional.to.gov.br e do PREVIPORTO - https://www.previporto.com.br, por meio de link de acesso disponibilizado para realização do Censo Previdenciário.

§1º Em ambas as modalidades, além da documentação obrigatória constante no Anexo Único deste Ato, poderão ser solicitados documentos complementares não previamente listados, necessários à qualificação, comprovação e validação das informações prestadas.

§2º Na modalidade presencial, a solicitação será feita no ato da entrevista pelo recenseador.

§3º Na modalidade online, o pedido aparecerá no próprio sistema para que o segurado possa autopreencher e anexar a documentação complementar.

§4º A solicitação de que trata o caput deste artigo possui caráter excepcional e complementar e tem por objetivo garantir a fidedignidade, a consistência e a atualização da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários, bem como assegurar a conformidade com as exigências do eSocial, do Tribunal de Contas, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e demais legislações vigentes, não se caracterizando como exigência desarrazoada ao recenseado.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21 - A coleta e o tratamento de dados pessoais no Censo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS de Porto Nacional serão realizados por meio da estrutura de atendimento definida neste ato administrativo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para as finalidades de:

I — identificar e atualizar os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários abrangidos por este Regulamento e, quando necessário, de seus dependentes;

II — verificar a existência, a manutenção e a regularidade dos vínculos previdenciários e dos requisitos necessários à gestão e à manutenção dos benefícios, observadas as competências legais do RPPS;

III — formar, manter e qualificar a base de dados necessária às avaliações atuariais, à gestão previdenciária e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias; e

IV — prevenir inconsistências, duplicidades e fraudes relacionadas à identificação e à manutenção cadastral, mediante procedimentos proporcionais e compatíveis com a legislação.

§1º O tratamento ficará limitado aos dados adequados, pertinentes e necessários às finalidades deste artigo, indicados neste ato administrativo, aviso de convocação, formulário ou sistema oficial do Censo, e compreenderá somente as operações indispensáveis, tais como coleta, recepção, conferência, atualização, armazenamento, consulta e uso.

§2º As operações de tratamento terão como fundamento, conforme a finalidade e a natureza dos dados, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou a execução de política pública e de competências legais do Poder Público, nos termos dos arts. 7º, II e III, e 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LGPD, sem prejuízo da legislação previdenciária federal e local aplicável.

§3º O tratamento de dados pessoais sensíveis — inclusive dados de saúde, biométricos ou outros assim classificados pela LGPD — somente será realizado quando estritamente indispensável, com finalidade específica, justificativa documentada e controles de acesso reforçados, observadas as hipóteses do art. 11, II, da LGPD. É vedada a coleta indiscriminada desses dados ou a sua exigência sem necessidade demonstrável para a finalidade previdenciária informada.

§4º O compartilhamento de dados será limitado ao necessário para o cumprimento de competência legal ou obrigação aplicável, podendo ocorrer, conforme o caso, com órgãos e entidades públicas competentes e com prestadores de serviço que atuem sob instruções do controlador, com deveres de confidencialidade e medidas de segurança. O compartilhamento observará os arts. 23 e 26 da LGPD, a legislação de sigilo e as regras contratuais e administrativas pertinentes.

§5º Os dados serão conservados pelo período necessário às finalidades do Censo e pelo prazo exigido para cumprimento de obrigações legais, previdenciárias, arquivísticas e de prestação de contas, observada a tabela de temporalidade aplicável. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados serão eliminados, anonimizados ou conservados apenas nas hipóteses autorizadas pela LGPD e pela legislação aplicável.

§6º Antes ou no momento da coleta, o município disponibilizará aviso de privacidade em linguagem clara e acessível, informando, no mínimo: sua identidade e seus canais de contato; as finalidades e bases legais do tratamento; as categorias de dados exigidas; os destinatários ou categorias de destinatários; os critérios de conservação; as medidas gerais de segurança; e o canal para exercício dos direitos do titular previstos na LGPD.

§7º O titular poderá exercer seus direitos perante o município, pelos canais atendimento citados neste ato administrativo, inclusive solicitar confirmação do tratamento, acesso e correção de dados, nos termos dos arts. 18 e 23 da LGPD, respeitadas as hipóteses legais de conservação e as limitações próprias do tratamento realizado pelo Poder Público.

§8º O tratamento necessário à realização do Censo não será condicionado ao consentimento do titular. A assinatura da declaração de ciência no termo de recenseamento assinado (ou validação eletrônica) comprova o recebimento das informações, não constitui autorização genérica para outros usos, não representa renúncia a direitos e não afasta os deveres do controlador e dos operadores previstos na LGPD.

§9º Eventual consequência pelo não atendimento à convocação ou pela ausência de informação obrigatória somente poderá ser aplicada se houver fundamento em Lei local específica, após notificação para regularização e observância do devido processo, do contraditório, da ampla defesa e das regras próprias de concessão e manutenção dos benefícios. Este Regulamento não cria, por si só, penalidade ou hipótese de suspensão de benefício sem amparo legal.

Art. 22 - A unidade gestora manterá registro das operações de tratamento relacionadas ao Censo e adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, nos termos dos arts. 37 e 46 da LGPD.

Parágrafo único. O acesso aos dados será restrito a agentes públicos e prestadores formalmente autorizados, conforme suas atribuições, com registro e revisão de permissões e dever de confidencialidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica admitido o recenseamento previdenciário por procuração pública ou específica ratificada pelo município, com registro da captura de imagem do procurador.

Art. 24 - Aplica-se aos servidores municipais efetivos cedidos, afastados e ou licenciados o disposto neste Decreto.

Art. 25 - A atualização e validação cadastral realizada no âmbito do Censo Previdenciário, com registro fotográfico no sistema oficial a ser utilizado, comprova a Prova de Vida dos aposentados e pensionistas para o exercício de 2026, na forma do art. 46 da Lei nº 13.846/2019 e das normas do órgão pagador, dispensando-os de nova comprovação anual pelo PREVIPORTO, ressalvada hipótese diversa estabelecida pelo órgão pagador ou norma superveniente.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares, ao cumprimento das disposições deste Decreto, observado a legislação vigente.

Parágrafo único. Os casos excepcionais não descritos neste Decreto, segurado hospitalizado, acamado, residente fora do país ou com restrição de mobilidade documentada, bem como os respectivos requisitos probatórios, serão avaliados e tratados pela equipe técnica da prefeitura.

Art. 27 - Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo a publicar, no site oficial do Instituto de Previdência, relatório final do censo até 60 (sessenta) dias após o encerramento, com: número de segurados convocados, recenseados e não recenseados por categoria; providências e suspensões efetuadas; e resumo das melhorias cadastrais promovidas em atendimento ao art. 9º, III, da Lei 10.887/2004.

Art. 28 - Os dados e documentos coletados serão tratados exclusivamente para as finalidades do censo e da gestão previdenciária, com acesso restrito e guarda segura, observadas a Lei nº 13.709/2018, sendo as cópias dos documentos comprovatórios arquivadas no dossiê individual do segurado, com destinação final definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - Todos os agentes que efetuarem a coleta de documentos ou a captura de imagem, inclusive os disponibilizados pela empresa contratada, deverão portar credencial de recenseador, sob pena de o ato de atendimento não produzir efeitos.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 330, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa os coordenadores responsáveis pela realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, caput, incisos I, III, V e XIV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e nos arts. 9º, parágrafo único, inciso I, e 41 da Lei municipal nº 1.470, de 30 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes para integrar a Coordenação do Censo Previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional:

I - ILANE GONCALVES DE OLIVEIRA, como coordenador setorial responsável pelo PREVIPORTO;

II - KARLA ADRYELLY DA SILVA NARDES, como coordenadora setorial representante do Executivo Municipal;

III - RICARDO BARROS DE SOUZA, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - ADRIANNA FERREIRA DE SOUZA, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - NOELTON ALVES LISBOA, como coordenador setorial representante da Secretaria Municipal de Educação e

VI - Carlos Henrique de Siqueira Gomes, como coordenador-geral técnico-operacional, na condição de preposto da empresa contratada Expansão Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.946/0001-30, responsável pela coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, nos limites do contrato administrativo.

Art. 2º São atribuições dos coordenadores designados:

I - acompanhar as etapas do Censo Previdenciário;

II - colaborar na elaboração do cronograma de execução e das estratégias de divulgação;

III - articular, em conjunto com o coordenador-geral técnico-operacional, o encaminhamento das demandas relacionadas à coleta, à conferência e à validação dos dados cadastrais e funcionais dos segurados, observadas as competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo previstas nos §§1º e 2º;

IV - promover a integração entre os setores administrativos envolvidos;

V - elaborar relatórios parciais semanais sobre o percentual de comparecimento por órgão, com vistas à gestão orientada por dados;

VI - colaborar, com o coordenador-geral técnico-operacional, na elaboração de relatórios técnicos e encaminhá-los ao órgão gestor do RPPS;

VII - zelar pela guarda, pelo sigilo e pela destinação adequada das cópias de documentos, observadas as regras estabelecidas no ato que disciplina a realização do Censo Previdenciário e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VIII - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

§1º A coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, incluídas a coleta, a conferência e a validação de dados e a disponibilização dos recenseadores, compete à empresa contratada, nos limites do contrato administrativo, cabendo exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, os atos de suspensão e de cessação de pagamento, o julgamento de defesas e recursos e as demais decisões que envolvam o exercício de poder de polícia administrativa.

§2º O coordenador-geral técnico-operacional referido no inciso XIII do art. 1º atuará exclusivamente na coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, sendo-lhe vedado deliberar sobre direitos, benefícios, suspensões ou cessações de pagamento e praticar atos de poder de polícia administrativa, matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A designação de que trata este Decreto não enseja o pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem financeira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos, exclusivamente quanto aos atos administrativos de planejamento e organização do Censo Previdenciário, a partir de 25 de novembro de 2026.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de diárias para o agente político Magnum Melcíades Guimarães da Silva."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 011 de 2021. Considerando a Lei Nº 2.245, de 21 de Maio de 2.015 e sua alteração do Anexo I da Lei 2.065 de 22 de janeiro de 2.013, que dispõe sobre diárias para agentes políticos e públicos em viagem a serviço do município e autoriza outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º Ficam concedidas 5 (cinco) diárias com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite ao agente político Magnum Melcíades Guimarães da Silva, matrícula nº 109212, para realização de viagem à cidade de Fortaleza - CE, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2026, com a finalidade de participar do 14° Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

Parágrafo Único. As diárias referidas neste artigo totalizam o valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme o disposto na Lei nº 2.245 de 21 de maio de 2015.

Art. 2. ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração Decreto Nº 707/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

CRECHE DONA APARECIDA BERTAN VENTURINI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.

CONTRATANTE do ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE DONA APARECIDA BERTAN VENRUTINI, inscrita no CNPJ sob nº 14.503.453/0001-45, com sede na Rua, Av. Nações Unidas s/n Setor Vila Nova. Porto Nacional - TO. Neste ato representado por sua presidente Sra., ELZILENE GOMES CAVALCANTE DA SILVA, com ENDEREÇO Porto Nacional - TO, nomeado pelo Decreto nº 704/2025 brasileiro, estado civil, casada profissão, professora portador do RG Nº 1 8 2 5 3 8 4 SSP/TO e CPF Nº 947.273.762-52,residente e endereço, nesta cidade e a VILAS BOAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.188.247/0001-23, e Inscrição Estadual nº 29.519.359-0 com sede na Quadra ASR SE 95, Alameda 3, CEP 77023-442, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. CELIA VARGAS VILAS BOAS, Brasileira, Viuva, empresaria, portador do CPF sob o nº 269.462.381-68, e RG sob o nº 1.606.731, residente e domiciliado QUADRA ARSO 61, ALAMEDA 12, S/N, LOTE 04 PLANO DIRETOR SUL - PALMAS-TO, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE E PMAE) E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, QUALIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. . DA VIGÊNCIA: Sua vigência compreendida da data de assinatura de 20 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.. DO PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 10.728,850 (dez milhões setecentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE DONA APARECIDA BERTAN VENTURINI, inscrita no CNPJ Nº 14.503.453/0001-45, com sede na Av. nações unida s/n setor vila nova Porto Nacional -TO, través da sua Presidente, Sra, ELZILENE GOMES CAVALCANTE DA SILVA. denominada Entidade Gerenciador neste Ato representada por SUA PRESIDENTE, nomeado pelo Decreto nº 704/2025 brasileiro, estado civil, casada profissão, professora portador do RG Nº 1 8 2 5 3 8 4 SSP/TO e CPF Nº 947.273.762-52,residente e endereço, nesta cidade. CONTRATANTE, e a WM COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.814.906/0001-33, e Inscrição Estadual Nº 29.48801.572-9 com sede na 405 NORTE ALAMEDA 10 LOTE 07 QC 01 P. DIRETOR NORTE NA CIDADE DE PALMAS, neste ato representada pela Sr WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Empresario, portadora do CPF sob o Nº 605.156.001-7, e RG sob o Nº93080, residente e domiciliada na Quadra 303 norte av lo 10s/n 11/12 apto 02 plnos diretor norte cep 77000124 palmas, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido na PREGÃO ELETRONICO nº 002/2026JBA, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 em especial os art. 72 e 75 inciso II, e demais Lei que rege contratos administrativo. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE NATUREZA PERECÍVEL (CARNES DE ORIGEM ANIMAL), PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE E PMAE) E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, QUALIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026 DES. ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JACINTO BISPO ARANTES E A EMPRESA WM COMERCIO. DA VIGÊNCIA: Sua vigência compreendida da data de assinatura até 09 DE SETEMBRO de 2027. DO PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 10.728,850 (dez milhões setecentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais). Porto Nacional/TO, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ESCOLA MUNICIPAL CELSO ALVES MOURÃO

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL PARCIAL
(DISTRATO PARCIAL)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 CONTRATANTE: Conselho Escolar da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL CELSO ALVES MOURÃO, CNPJ nº 02.007.769/0001-67 CONTRATADA: VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 42.188.247/0001-23. OBJETO: Extrato do Termo de Extinção Consensual Parcial do Contrato nº17/2026, referente exclusivamente aos saldos remanescentes não executados dos itens Banana Nanica, Banana Prata, Cenoura e Mamão, em decorrência de pedido de desistência apresentado pela Contratada e aceito pela Administração. Ficam preservadas as quantidades anteriormente entregues e regularmente recebidas, permanecendo integralmente vigentes as demais cláusulas, condições e itens do contrato não abrangidos pelo distrato parcial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 137 e 138, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2026. Porto Nacional/TO, 13 de Outubro de 2026. SHEYLLA DE ARAÚJO BARBOSA PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL PARCIAL
(DISTRATO PARCIAL)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 CONTRATANTE: Conselho Escolar da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL CELSO ALVES MOURÃO, CNPJ nº 02.007.769/0001-67 CONTRATADA: VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 42.188.247/0001-23. OBJETO: Extrato do Termo de Extinção Consensual Parcial do Contrato nº21/2026, referente exclusivamente aos saldos remanescentes não executados do item Batata Inglesa, em decorrência de pedido de desistência apresentado pela Contratada e aceito pela Administração. Ficam preservadas as quantidades anteriormente entregues e regularmente recebidas, permanecendo integralmente vigentes as demais cláusulas, condições e itens do contrato não abrangidos pelo distrato parcial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 137 e 138, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2026. Porto Nacional/TO, 13 de Outubro de 2026. SHEYLLA DE ARAÚJO BARBOSA PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

EXTRATO DE DISTRATO BILATERAL CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - DES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 CONTRATANTE: 02.007.769/0001-67, inscrito no CNPJ nº 02.007.769/0001-67. CONTRATADA: A PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02. OBJETO: Extinção bilateral consensual do Contrato Administrativo nº 014/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026 - DES, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em atendimento à solicitação formal da contratada, fundamentada em dificuldades operacionais, logísticas e econômicas que inviabilizam a continuidade da execução contratual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 138, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e autorização da autoridade competente, devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo. QUANTIDADE CONTRATADA: R$ 22.527,95. SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE: R$ 22.527,95, correspondente aos quantitativos não executados, conforme levantamento realizado pela unidade contratante. EFEITOS DO DISTRATO: Extinção das obrigações contratuais futuras, preservados os direitos e obrigações decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, bem como a apuração de eventuais pendências administrativas e financeiras. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026. Porto Nacional/TO, 23 de novembro de 2026. SHEYLLA DE ARAÚJO BARBOSA PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

EXTRATO DE DISTRATO BILATERAL CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - DES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026 CONTRATANTE: 02.007.769/0001-67, inscrito no CNPJ nº 02.007.769/0001-67. CONTRATADA: A PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02. OBJETO: Extinção bilateral consensual do Contrato Administrativo nº 014/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026 - DES, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em atendimento à solicitação formal da contratada, fundamentada em dificuldades operacionais, logísticas e econômicas que inviabilizam a continuidade da execução contratual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 138, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e autorização da autoridade competente, devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo. QUANTIDADE CONTRATADA: R$ 7.653,70. SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE: R$ 7.653,70, correspondente aos quantitativos não executados, conforme levantamento realizado pela unidade contratante. EFEITOS DO DISTRATO: Extinção das obrigações contratuais futuras, preservados os direitos e obrigações decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, bem como a apuração de eventuais pendências administrativas e financeiras. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026. Porto Nacional/TO, 23 de novembro de 2026. SHEYLLA DE ARAÚJO BARBOSA PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL CELSO ALVES MOURÃO, pessoa jurídica, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no situada na Avenida Das Nações Unidas, Setor Vila Nova, Porto Nacional - TO, CEP 77501-152, S/N, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.007.769/0001-67, neste ato representada pela Presidente SHEYLA DE ARAÚJO BARBOSA, viúva, brasileira, Cédula de Identidade nº 1.819.056 SSP-TO, portadora do CPF nº 467.661.892-15, residente e domiciliada na Rua Argemiro Pereira de Assunção, QD 31, LT 59, Setor Jardim América, Porto Nacional, Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WM COMERCIAL LTDA - ME, cadastrada no CNPJ sob nº 26.814.906/0001-33, situada à Quadra 405 Norte Alameda 10, 07, Quadra C 03 Lote 07, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas - Tocantins, neste ato representada por sua representante legal Sra. Maria Jose Rosa Dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF sob o nº 605.156.001-72, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE E PMAE) E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, QUALIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 001/2026 DES. DA VIGÊNCIA: Sua vigência compreendida da data de assinatura 21 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DO PREÇO: O Valor total do contrato é de R$76.253,90, que será realizado executado conforme ordens de compras e notas fiscais regulares. Porto Nacional/TO, 21 de Setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão das férias a servidora comissionada lotada na Secretaria Municipal de Governança para o mês de novembro de 2026, na forma específica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA DE PORT0 NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei nº 1.435, de 13 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Nacional - TO;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER 10 (dez) dias de férias regulamentares a servidora abaixo relacionado, integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, lotados na Secretário Municipal de Governança, para o mês de novembro e dezembro de 2026.

NOME	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO GOZO DAS FÉRIAS	DATA DO GOZO DAS FÉRIAS
ADRIELLE PEREIRA RIBEIRO	109052	01/07/2025 A 30/07/2026	16/11/2026 a 23/11/2026	04/01/2027 a 08/01/2027

Art. 2º Determinar o Departamento de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ ANTÔNIO MOTA DE MACEDO
Secretário Municipal de Gestão e Governança

AVISO DE DISPENSA Nº 3.

O Município de Porto Nacional, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA de Porto Nacional convida empresas interessadas a contratar com a administração, a encaminhar cotação de preços para despesa cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AIT. Conforme preço atual de mercado, os interessados deverão encaminhar propostas de preços a partir do dia 24 de novembro de 2026 ao dia 27 de novembro de 2026 até as 08:00 horas, junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br. O Ato Convocatório encontra-se disponível Junto ao site https://portonacional.to.gov.br/editaiselicitacoes e no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e informação através do fone (63) 3363-6000 - Ramal 214.

Porto Nacional - TO, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO MOTA DE MACÊDO
Secretário Municipal de Gestão e Governança
Decreto nº 699/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a segregação de funções nos processos de contratação e institui os núcleos responsáveis pelos atos processuais no âmbito da Central de Compras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, Sérgio Avelino do Nascimento Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a aplicação do princípio constitucional da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a segregação de funções nas contratações públicas, conforme disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e regras para a tramitação de processos de compras no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

Art. 2º A tramitação dos processos de licitação, procedimentos auxiliares e contratação direta, fundamentada na Lei nº 14.133, de 2021, será regida pelo princípio da Segregação de Funções, garantindo a divisão das responsabilidades críticas no metaprocesso de contratação pública, com atribuições bem definidas para cada Núcleo de Competência.

Art. 3º Considera-se metaprocesso de contratação pública o rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

I - a fase de planejamento da contratação compreende, no que couber, os atos processuais de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, disponibilização orçamentária, termo de referência, projetos básicos e demais atos até a publicação do instrumento convocatório e início da seleção do fornecedor;

II - a fase de seleção do fornecedor compreende a recepção e análise das propostas, a análise da documentação de habilitação e demais atos até a adjudicação do objeto e homologação do processo, finalizando com a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato ou, ainda, da elaboração e retirada do instrumento substitutivo, conforme o caso; e

III - a fase de gestão do contrato compreende o momento posterior à seleção do fornecedor, no qual se inicia a execução contratual, abrangendo as ordens de fornecimento e/ou serviços, os recebimentos provisório e/ou definitivo, a liquidação e o pagamento.

Art. 4º Considera-se Núcleo de Competência a unidade organizacional (Secretaria, Departamento, Setor ou Comissão) ou um Grupo de Trabalho (GT) que possua a delegação de competência para executar um bloco homogêneo de atividades dentro de um processo administrativo de contratações públicas.

Art. 5º Ficam formalmente instituídos os seguintes Núcleos de Competência e suas respectivas atividades dentro das fases do metaprocesso a que se refere o art. 2º:

I - Núcleo de Demanda: inicia o processo com o documento de formalização de demanda, elaborado pelo(s) respectivo(s) demandante(s);

II - Núcleo de Estudo Técnico Preliminar: elabora o estudo técnico preliminar (ETP) e a análise de risco;

III - Núcleo de Pesquisa de Preços: realiza a pesquisa de preços, emitindo o relatório de apuração com a memória de cálculo, e determina o valor de referência;

IV - Núcleo de Termo de Referência: consolida as informações anteriores no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), detalhando o objeto com base na solução técnica e na eventual estimativa de custos;

V - Núcleo de Agentes de Contratação: composto pelos agentes de contratação/pregoeiros e respectivas equipes de apoio, é responsável pela elaboração do instrumento convocatório e pela condução do procedimento de seleção do fornecedor, bem como por:

a) publicação do instrumento convocatório;

b) realização da sessão para recebimento de propostas;

c) análise dos documentos de habilitação;

d) elaboração de atas e/ou relatórios; e

e) conforme o caso, outros documentos de registro da seleção do fornecedor;

VI - Núcleo de Contratos: realiza a formalização do instrumento de contrato, recolhe as devidas assinaturas e promove sua respectiva publicação;

VII - Núcleo de Registro e Alimentação de Sistema: responsável por inserir e atualizar, no sistema de gestão do Município, os dados decorrentes da fase de seleção do fornecedor, compreendendo:

a) o cadastro dos fornecedores vencedores e seus respectivos dados cadastrais;

b) o lançamento dos itens ou lotes adjudicados e homologados, com suas quantidades e valores finais;

c) a vinculação das atas, termos de adjudicação e homologação necessários ao prosseguimento para o empenho e formalização do contrato; e

d) o registro operacional e a atualização cadastral de eventuais remanejamentos de saldos de Atas de Registro de Preços e de instrumentos contratuais, mediante apresentação do respectivo termo ou autorização formal da autoridade competente;

VIII - Núcleo SICAP/LCO: realiza os envios ao sistema do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2024 e na Portaria nº 752/2024 e eventuais alterações ou substituições posteriores, bem como:

a) o envio da primeira fase;

b) o envio da segunda fase;

c) o envio da terceira fase, nos casos de processos de inexigibilidade, contratação com instrumento de contrato e adesões a atas de registro de preços; e

d) o cadastro da declaração de ausência de publicação de processos de contratação no período (Nada Consta).

§1º Em razão da configuração do layout do SICAP/LCO, a Secretaria Municipal demandante deverá encaminhar ao núcleo SICAP/LCO, no prazo improrrogável de até 1 (um) dia contado da publicação do contrato, os seguintes documentos, conforme o caso: nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, acompanhados da portaria de designação do fiscal da contratação e das informações exigidas pelo layout do sistema, para fins do envio a que se refere a alínea "c" do inciso VIII do caput deste artigo, observando-se o disposto no art. 12.

§2º Para fins do envio a que se refere a alínea "d" do inciso VIII do caput deste artigo, a cada mês, a Secretaria Municipal demandante deverá informar ao Núcleo SICAP/LCO, até o dia 25, a ausência de publicação de processos de contratação no período, para cadastro da declaração Nada Consta, cabendo ao legitimado de cada Secretaria assinar a declaração via sistema SICAP/LCO até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, observando-se o disposto no art. 12.

§3º Os núcleos poderão formalizar diligências de informações necessárias para a realização de suas atividades.

Art. 6º O envio da terceira fase ao SICAP/LCO compete à Secretaria Municipal demandante, nos casos de:

I - execução contratual;

II - execução de ata de registro de preços; e

III - processos de contratação sem instrumento de contrato, incluindo as contratações de obras e serviços de engenharia, conforme o caso.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e os seguintes prazos de desenvolvimento de trabalho:

§1º Cada agente público integrante do Núcleo de Estudo Técnico Preliminar disporá de até 3 (três) dias úteis para a elaboração de cada artefato e poderá assumir, simultaneamente, até 6 (seis) processos em andamento.

§2º Cada agente público do Núcleo de Pesquisa de Preços disporá de até 5 (cinco) dias úteis para a elaboração do relatório de preços de cada processo e poderá assumir, simultaneamente, até 6 (seis) processos em andamento.

§3º Cada agente público do Núcleo de Termo de Referência disporá de até 3 (três) dias úteis para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, conforme o caso, e poderá assumir, simultaneamente, até 5 (cinco) processos em andamento.

§4º Cada agente de contratação ou pregoeiro do Núcleo de Agentes de Contratação disporá dos seguintes prazos para a elaboração dos atos convocatórios:

I - elaboração de edital: até 5 (cinco) dias úteis;

II - elaboração de aviso de contratação direta: até 2 (dois) dias úteis; e

III - as demais atividades de responsabilidade do Núcleo de Agentes de Contratação observarão, quando aplicável, os respectivos prazos legais, bem como a eficiência administrativa.

§5º Cada agente de contratação ou pregoeiro e, no que couber, suas respectivas equipes de apoio poderão assumir, simultaneamente, em processos em andamento:

I - a elaboração de até 4 (quatro) editais ou avisos de contratação; e

II - até 5 (cinco) sessões para recebimento de propostas e habilitação de fornecedores ou prestadores de serviços.

§6º Cada agente do Núcleo de Contratos disporá de até 5 (cinco) dias úteis para a elaboração dos contratos e para recolher as devidas assinaturas. As respectivas publicações sob responsabilidade do agente deverão ocorrer nos prazos previstos na legislação aplicável, em especial:

I - nas legislações aplicáveis aos processos de contratação; e

II - nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§7º Cada agente do Núcleo de Registro e Alimentação de Sistema disporá de 4 (quatro) dias úteis para o lançamento no respectivo sistema de gestão.

Disposições Finais

Art. 8º A Central de Compras considerará como recebido apenas o processo que der entrada no setor em até 2 (duas) horas antes do fim do horário de expediente.

Art. 9º Quando o processo for devolvido para correção ou regularização de pendências, os prazos aplicáveis aos agentes dos núcleos previstos nesta Portaria serão reiniciados.

§1º O processo poderá ser reposicionado ao final da lista de distribuição, considerando-se o volume de processos pendentes sob a responsabilidade do respectivo agente.

§2º O reposicionamento a que se refere este artigo observará o planejamento municipal e razões de interesse público e não será aplicado aos processos que forem devolvidos ao agente do respectivo núcleo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do envio do processo.

Art. 10. Compete ao Gestor responsável pelo setor de licitações decidir a respeito das prorrogações de prazo e do reposicionamento de processos da lista de distribuição a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Os prazos previstos no art. 7º poderão ser prorrogados uma vez por igual período, mediante formalização de solicitação à autoridade competente, que decidirá, conforme o caso, considerando os prazos legais de publicação e razões de interesse público.

Art. 11. O reinício de prazo previsto no art. 9º não se aplica ao Núcleo SICAP/LCO, devido à sua natureza e aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 12. Nos casos de eventuais notificações ou apurações de responsabilidade, será observada a segregação de funções, inclusive quanto ao descumprimento, por outros setores, dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Nas respostas às notificações dos órgãos de controle externo para a indicação de responsável pela inobservância das normas ou pelo descumprimento dos prazos previstos nesta Portaria, será formalmente indicado o agente ou setor que deu causa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, 23 de novembro de 2026.

SÉRGIO AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário Municipal de Compras e Licitações de Porto Nacional - TO
Decreto nº 713/2025

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº. 031/2026, firmado em 17/11/2026 entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL, CNPJ (MF) nº 28.182.282/0001-04 e a empresa VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.583.777/0001-48; b) Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; c) Fundamento Legal: Lei 14.133/2021; d) Processo Administrativo: 2025000682, apenso 2026004617, GEP Nº 2026/360186/085270; e) Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura; f) Dotação Orçamentária: 22.2101.18.122.1121.2212 -21- 339030 Fonte 27599017000000; g) Valor: R$ 1.979,77 (um mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos); h) Signatários: pelo Contratante, Sr. Fabricio Machado Silva e a Sr.ª Tereza Taynã Clemente da Silva Paesano.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 400, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO, o disposto no art.52, da Lei nº 1.435, de 13 de junho de 1994- Estatuto dos Servidores Público do Município de Porto Nacional.

RESOLVE:

ART.1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado da Câmara Municipal de Porto Nacional, para o mês de dezembro 2026.

NOME	MAT	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
IISON TAVARES BATISTA SOUSA	100044	2025	De 02 a 31 de dezembro de 2026

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

SILVANEY RABELO DA ROCHA
- Vereador Presidente -

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO, o disposto no art.52, da Lei nº 1.435, de 13 de junho de 1994- Estatuto dos Servidores Público do Município de Porto Nacional.

RESOLVE:

ART.1º CONCEDER 15 (quinze) dias restante de férias ao servidor abaixo relacionado da Câmara Municipal de Porto Nacional, para o mês de dezembro de 2026.

NOME	MAT	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ELEAN RODRIGUES DOS SANTOS	100077	2025	De 09 a 23 de Dezembro de 2026

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2026.

SILVANEY RABELO DA ROCHA
- Vereador Presidente -